PROJETO DE LEI N°_____/2025

Declara de utilidade pública o INSTITUTO GLADIADOR e dá outras providências.

Art. 1° Fica declarada a utilidade pública do INSTITUTO GLADIADOR, constituído em 25/10/2023, com sede neste Município, na Rua Fundão, nº 27, bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-430, inscrito no CNPJ sob o nº 53.705.849/0001-27.

Art. 2°. Ficam assegurados à entidade ora, declarada, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, 15 de julho de 2025.

RONINHO PASSOS
VEREADOR

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003500360031003300 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer o Instituto Gladiador como entidade de utilidade pública no âmbito do município de Linhares/ES, por tratar-se de associação regularmente constituída em 25 de outubro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.849/0001-27, com sede à Rua Fundão, nº 27, bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

A proposição está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.969/2021, que estabelece os critérios para o reconhecimento de utilidade pública às organizações da sociedade civil. O artigo 2º da referida norma autoriza que, por iniciativa parlamentar, sejam declaradas de utilidade pública as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem em áreas de relevante interesse social. No caso do Instituto Gladiador, destaca-se sua atuação na promoção gratuita de práticas esportivas, o que se comprova pelos objetivos expressos em seu Estatuto Social.

Ademais, estão sendo apresentados todos os documentos exigidos pelo artigo 3º da mesma Lei Municipal, de forma a demonstrar o atendimento aos requisitos legais.

A concessão do título de utilidade pública ao Instituto Gladiador representa o reconhecimento da sua relevante contribuição para o município, especialmente no fomento ao esporte, área que guarda total afinidade com os princípios e finalidades da Lei nº 3.969/2021. Tal reconhecimento não apenas valoriza a atuação da entidade, como também possibilita a ampliação de suas ações em benefício da população linharense, com maior visibilidade e oportunidades de apoio institucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover o interesse público por meio do fortalecimento de uma instituição que atua em prol do bem-estar social e da inclusão por meio do esporte.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003500360031003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **15/07/2025 13:25**
Checksum: **02B8DC83DAE4485B44BA7DFD944F69C72670717A0B39349408762D40003FBCE9**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003500360031003300 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.